



MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO Nº 013/2023

Processo nº: 70.121/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACAJU, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU, E O GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER DE SERGIPE - GACC, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REESTRUTURAÇÃO DE CALL CENTER.

O Município de Aracaju, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.128.780/0001-00, com sede na Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, 42, Ponto Novo, Aracaju/SE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob o nº 11.718.406/0001-20, sediada na Rua Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49.036-245, em Aracaju/SE, via Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.718.406/0001-20, neste ato representado por sua Secretária, **WANESKA DE SOUZA BARBOZA**, brasileira, solteira, médica, portadora de CPF sob nº 694.936.505-53, e Cédula de Identidade nº 943.615/SSP-SE, residente e domiciliado à Ala Espanha, nº 185, Marse, Apto 602, em Aracaju/SE, doravante denominado como **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e O **GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER DE SERGIPE - GACC**, CNPJ nº 03.628.747/0001-87, situada na Avenida Desembargador Maynard, 654, Bairro Cirurgia, em Aracaju/SE neste ato representada por **ELENILDA NOVAIS DE SOUZA**, titular do CPF nº 534.095.665-20 e RG nº 0094766878 SSP/BA, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, que conjuntamente denominam-se **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.103, de 17 de abril de 2023; Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Lei 13.019/2014, Art. 42, I)

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente da Emenda Parlamentar nº 029, celebra, sem chamamento público nos termos do Art. 29 da Lei nº 13.019/2014, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, considerando a relevância pública e social, a execução do Objeto, em



MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

conformidade com o Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, é parte integrante e indissociável do presente instrumento **(Lei 13.019/2014, Art. 42, Parágrafo Único)**.

1.2. Para fins da correta e regular operacionalização das emendas parlamentares impositivas por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), é indispensável que o interesse público da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA seja atendido mediante ações adstritas ao público-alvo predominantemente do município de Aracaju, nos termos do Decreto Municipal nº 7.103/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES (Lei 13.019/2014, Art. 42, II)

2.1. Da organização da sociedade civil:

I. Comprovar a existência, mínima de 1 (um) ano, da Organização da Sociedade Civil, por meio de documento emitido pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no sítio eletrônico oficial da Receita Federal do Brasil; **(Lei nº 13.019/2014, Art. 33, V)**

II. Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III. Assegurar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento e alcance das ações e metas estabelecidas;

IV. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do município; **(Lei nº 13.019/2014, Art. 34, II)**

V. Apresentar cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

VI. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VII. Apresentar relação nominal, atualizada, dos dirigentes da entidade, com nome, endereço, telefone, email, RG e CPF;

VIII. Comprovar o endereço da Organização da Sociedade Civil;

IX. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública; **(Art. 11, Lei nº 13.019/2014)**



MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- X.** Gravar, com cláusula de inalienabilidade, equipamento ou material permanente adquirido com recurso da parceria; **(Lei nº 13.019/2014, Art. 35, § 5º)**
- XI.** A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.
- XII.** O gerenciamento administrativo e financeiro, exclusivo, dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; **(Lei nº 13.019/2014, Art. 42, XIX)**
- XIII.** O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da organização da sociedade civil; **Lei 13.019/2014, Art. 42, XX**
- XIV.** As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas. **(Decreto 8726/2016, Art. 37)**
- XV.** Transferir a propriedade à administração pública de equipamento ou material permanente adquirido com recurso da parceria, em caso de extinção da Organização;
- XVI.** Manter e movimentar, em conta corrente específica, os recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVII.** Aplicar os recursos recebidos em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira, enquanto não empregados na finalidade;
- XVIII.** Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, observando as orientações presentes contidas neste presente Termo e legislação aplicável;
- XIX.** Restituir à administração pública os recursos que por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, resultam saldos financeiros remanescentes, inclusive as receitas obtidas em decorrência das aplicações financeiras realizadas;
- XX.** Durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a formalização da parceria e prestação de contas. **(Lei 13.019/2014, Art. 68, Parágrafo Único);**



MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

XXI. Destinar os serviços decorrentes da execução do objeto à maioria simples de usuários do município de Aracaju.

2.2. Da administração pública:

I. Adotar as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento de recursos materiais e tecnológicos, que assegurem a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; **(Art. 8º, Lei 13.019/2014 e parágrafo único)**

II. Avaliar as propostas de parceria com rigor técnico necessário;

III. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

IV. Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica;

V. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento; **(Art. 10, Lei 13.019/2014)**

VI. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; **(Art. 12, Lei 13.019/2014)**

VII. Divulgará, em meios públicos de comunicação, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas; **(Art. 14, Lei 13.019/2014)**

VIII. Emitir parecer técnico, indicação do gestor da parceria e monitoramento; **(Lei 13.019/2014, Art. 35, V)**

IX. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades; **(Lei 13.019/2014, Art. 35, §3º)**



MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

X. Emitir parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria; **(Lei 13.019/2014, Art. 35, VI)**

XI. Estabelecer **Setor Responsável** ao qual a organização da sociedade civil poderá dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, e buscar soluções técnico-administrativas junto ao órgão gestor da parceria; **(Lei 13.019/2014, Art. 42, XVII)**

XII. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos a Lei. 13.019/2014 **(Lei 13.019/2014, Art. 50)**

XIII. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, conforme o disposto na Cláusula Sexta do presente Termo; **(Lei 13.019/2014, Art. 58)**

2.3. Do gestor da parceria

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; **(Lei 13.019/2014, Art. 61)**

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Na hipótese da inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o gestor deverá comunicar a(s) situação(ões) ao administrador público, para adoção das medidas administrativas previstas; **(Lei 13.019/2014, Art. 62, Parágrafo Único)**

IV. Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) da parceria observando os Art. 59, 60 e 61 do Decreto nº 8.729/2016, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada; **(Lei nº 13.019/2014, Art. 59)**

V. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverão, obrigatoriamente, mencionar: **(Lei 13.019/2014, Art. 67, § 4º)**

V.I. Os resultados alcançados e seus benefícios;

V.II. Os impactos econômicos e/ou sociais;



**MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

V.III. O grau de satisfação do público alvo;

V.IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão da parceria;

VI. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; **(Lei 13.019/2014, Art. 61, V)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS (Lei 13.019/2014, Art. 42, III)

3.1 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18401

3.2 FONTE DE RECURSO: 15001002

3.3 PROJETO DE TRABALHO: 10.302.0085.2088

3.4 PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO: 2088

3.5 ELEMENTO DE DESPESA: 44505200 - Equipamentos

I. MONTANTE: R\$ 54.636,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais);

II. Os recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberados em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso do Plano de Trabalho Anexo único, exceto nos casos de retenção justificada até o saneamento das impropriedades; **(Lei nº 13.019/2014, Art. 48)**

II.I. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a transferência dos recursos na conta especialmente vinculada à presente parceria, no prazo de até 15 (quinze) dias após a devida apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) dos equipamentos adquiridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante no PLANO DE TRABALHO e mediante comprovação do atingimento das metas pactuadas, exceto nos casos de retenção justificada até o saneamento das impropriedades; **(Lei nº 13.019/2014, Art. 48);**

III. Os recursos decorrentes das Emendas Parlamentares deverão ser utilizados de acordo com o teor do Decreto Municipal nº 7.103, de 17 de abril de 2023, e demais legislações pertinentes, bem como no lastro do PLANO DE TRABALHO e condições especificadas neste termo.

IV. Para a liberação dos recursos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) deve emitir ofício de liberação da parcela com a identificação da instituição beneficiária, o número do presente termo de fomento e o(s) valor(es) a ser(em) repassado(s), acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) de aquisição dos equipamentos adquiridos, devendo ser protocolado perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com os documentos previstos na IN 002/2004 ou em legislação que a substituir.



MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3.6. Da movimentação dos recursos

I. As despesas relacionadas à execução do objeto serão executadas nos termos desta parceria, sendo vedado:

I.I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

I.II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; **(Lei 13.019/2014, Art. 45, I e II)**

II. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e movimentados em conta corrente específica **(Lei 13.019/2014, Art. 51)**

III. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

IV. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. **Art. 53.**

V. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA;

VI. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie. **Art. 53. § 2º**

3.7. Da restituição dos recursos (Lei 13.019/2014, Art. 42, IX)

I. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública; **(Lei 13.019/2014, Art. 52)**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Lei 13.019/2014, Art. 42, VI)



MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

4.1. Do prazo

I. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

II. A presente parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública; **(Lei 13.019/2014, Art. 38)**

4.2. Das alterações

I. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto; **(Lei 13.019/2014, Art. 55)**

II.. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

II.I. As parcerias poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso; **(Lei 13.019/2014, Art. 83, § 1º)**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (Lei 13.019/2014, Art. 42, VII)

I. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício; **(Lei 13.019/2014, Art. 49)**

II. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas, além de prazos e normas constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho; **(Lei 13.019/2014, Art. 63)**

II.A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) prestará contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após aquisição dos equipamentos, do término do prazo de vigência ou da data de rescisão do presente termo, conforme o que ocorrer primeiro, observando as regras da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 002/SEMCI/2004, no que couber a este ato;



MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

III. A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos; **(Lei 13.019/2014, Art. 63, § 1º)**

III.I. Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil, e publicadas em meios oficiais de comunicação;

IV. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas; **(Lei 13.019/2014, Art. 64)**

IV.I. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente; **§ 1º**

IV.II. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes; **§ 2º**

IV.III. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados; **§ 3º**

IV.IV. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de Fomento; **§ 4º**

V. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios: **(Lei 13.019/2014, Art. 66)**

V.I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando:

a) o alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

e) O relatório deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

f) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

g) Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

h) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

V.II. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

V.III. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VI. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: **(Lei 13.019/2014)**,

VI.I. Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

VI.II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento;

VII. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, conforme o previsto no item 2.3., IV e V, do presente termo; **(Lei 13.019/2014, Art. 67)**

VIII. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias corridos a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;



MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

IX. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação; **(Lei 13.019/2014, Art. 70)**

IX.I. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

IX.II. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; **(Lei 13.019/2014, Art. 72, § 2º)**

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (Lei 13.019/2014, Art. 42, VII)

I. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas. **(Lei 13.019/2014, Art. 58, §2º)**

II. A administração pública emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) de parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil; **(Lei 13.019/2014, Art. 59)**

III. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: **(Lei 13.019/2014, Art. 59, § 1º)**

III.I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

III.II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III.III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

III.IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos na parceria;

III.V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

IV. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores; **Lei 13.019/2014, Art. 59, § 2º)**

V. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação; **(Lei 13.019/2014, Art. 60)**

V.I. A parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto, aquisição de equipamentos para reestruturação da sala de Call Center do **GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER DE SERGIPE - GACC**, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente; **(Lei 13.019/2014, Art. 36 e 42)**

II. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que: **(Lei 13.019/2014, Art. 39)**

II.I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II.II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

II.III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual



MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

será celebrada parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II.IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

II.V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) Com suspensão temporária na participação de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo sancionadora;
- d) Com a declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

II.VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

II.VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;



MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos;

III. Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; **(Lei 13.019/2014, Art. 42, XV)**

IV. É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; **(Lei 13.019/2014, Art. 42, XVI)**

V. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios; **(Lei 13.019/2014, Art. 46, §1º)**

VI. O pagamento de remuneração da equipe contratada (quando houver) pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público; **(Lei 13.019/2014, Art. 46, §3º)**

VII. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original; **(Lei 13.019/2014, Art. 57)**

VIII. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; **(Lei 13.019/2014, Art. 62, I)**

IX. Para a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: **(Lei 13.019/2014, Art. 73)**



**MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

IX.I. Advertência;

IX.II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

IX.III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

Aracaju/SE, 15 de dezembro de 2023.

**EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU**


**WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**


**REPRESENTANTE LEGAL
GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER DE SERGIPE - GACC**

TESTEMUNHA 1: 
CPF.: 047.745.015-65

TESTEMUNHA 2 
CPF.: 021.593.305-23



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACAJU

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA PARCERIA

ORIGEM DO RECURSO	Câmara Municipal de Aracaju
MODALIDADE	Emenda Individual Impositiva
Nº/ANO	029/2023
PRAZO DE EXECUÇÃO	6 meses
INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir da assinatura do Termo de Fomento
FINAL DA VIGÊNCIA	A partir da assinatura do Termo de Fomento

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE GESTORA	Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju		
CNPJ	00.796.598/0001-77		
ENDEREÇO	Rua Nely Correia de Andrade, 50, Coroa do Meio, Aracaju-SE.		
EMAIL	marise.cunha@aracaju.se.gov.br	TELEFONE	(79) 3711-5000
RESPONSÁVEL	Waneska de Souza Barboza	CARGO	Secretária

DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ENTIDADE	Grupo de Apoio a Criança com Câncer de Sergipe		
CNPJ	03.628.747/0001-87		
ENDEREÇO	Avenida Desembargador Maynard, 654, Bairro Cirurgia, Aracaju, CEP: 49055-510		
EMAIL	captacao@gacc-se.org.br	TELEFONE	79 99927-4903
RESPONSÁVEL	Elenilda Novais de Souza	CARGO	Diretora-Presidente

3. FINALIDADE DA PARCERIA

OBJETO	Aquisição de equipamentos
--------	---------------------------

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

DOS OBJETIVOS

Reestruturar a sala do call center do GACC/SE, proporcionando assim a otimização do seu funcionamento e potencializando o alcance dos resultados enquanto principal fonte de captação de recursos da organização.

DA JUSTIFICATIVA

O setor de call center do GACC/SE é a principal fonte de captação de recursos da organização, constituindo-se como um grande aliado para a alavancagem de resultados, contribuindo para a aproximação com doadores que não poderiam ser abordados através de outro meio, o setor representa 60% da fonte de recurso institucional e o seu resultado é direcionado aos programas, projetos e serviços institucionais impactando a vida de 107 usuários aracajuanos, bem como suas famílias.

Além disso, o call center contribui também para o impacto social positivo da instituição, uma vez que, o contato da instituição com os doadores humaniza o processo de captação de recursos, visto que ao mesmo tempo em que a instituição ganha voz, também torna o doador protagonista da causa social

WZ



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACAJU

da instituição, esclarecendo dúvidas, acatando sugestões, construindo vínculos e, sobretudo, fortalecendo a missão da instituição, ultrapassando assim a finalidade exclusiva de captação de recurso institucional.

Diante da relevância do setor de call center para a instituição, ficou perceptível a necessidade de reestruturá-lo para ampliar a captação de recursos, potencializando ainda mais os resultados e otimizando o funcionamento. O GACC/SE já dispõe do setor de call center estruturado no Anexo Gacc, todavia, alguns equipamentos que contribuem para o desempenho dos profissionais se encontram em defasagem, apresentando problemas e, conseqüentemente, dificultando o desenvolvimento do trabalho dos profissionais deste setor.

Em virtude do exposto, a presente parceria será de grande relevância para a continuidade da captação de recursos através do call center, já que os recursos aqui pleiteados serão direcionados à reestruturação do setor, possibilitando a sua ampliação, tornando a prestação de serviços da instituição ainda mais eficiente e, conseqüentemente, impactando a oferta dos serviços institucionais.

Portanto, os recursos financeiros serão utilizados para a compra de 20 Estações de call center, com a finalidade de possibilitar bem-estar, privilegiando a ergonomia e o conforto para as operadoras de telemarketing que permanecem por um longo período no posto de trabalho; 01 mesa de escritório em formato de L, com o intuito de oferecer mais espaço de trabalho para a coordenadora do setor, maior superfície de trabalho, deixando os objetos do dia a dia sempre a mão, além de promover mais organização, entre outros; e 03 cadeiras giratórias sem braço, as quais permitem um deslocamento facilitado, seja ao redor da mesa de trabalho ou nos demais espaços do call center, além de contribuir para o aumento da produtividade dos colaboradores, oferecendo conforto e praticidade para a efetividade das atividades do dia a dia e bem-estar, sendo os resultados percebidos a curto prazo.

DO PÚBLICO ALVO

107 crianças e adolescentes usuárias do Grupo de Apoio a Criança com Câncer de Sergipe – GACC/SE.

5. METAS / AÇÕES

METAS			AÇÕES		
Nº	DESCRIÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS	Nº	DESCRIÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS
01	Reestruturar o setor de call center do GACC/SE	Espaço reestruturado e apto para a ampliação da captação de recursos	01	Aquisição dos itens que compõem a reestruturação do call center	Móveis e equipamentos adquiridos para o atendimento das demandas e captação de recursos

6. RECURSOS FINANCEIROS

DAS RECEITAS			
ORIGEM DOS RECURSOS	DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	CONTRAPARTIDA	TOTAL
VALORES	R\$ 54.636,00	R\$ 0,0	R\$ 54.636,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACAJU

DA ORIGEM DOS RECURSOS	DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
	MÊS 01 (JAN)	MÊS 02 (FEV)	MÊS 03 (MAR)	MÊS 04 (ABRIL)	MÊS 05 (MAIO)	MÊS 06 (JUN)
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	X	X	X	X	X	X
CONTRAPARTIDA	-					
TOTAL	R\$ 54.636,00					

DAS DESPESAS						
META (Nº)	AÇÃO (Nº)	OBJETO DA DESPESA	INDICADOR FÍSICO		INDICADOR FINANCEIRO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Reestruturar o setor de call center do GACC/SE	Aquisição dos itens que compõem a reestruturação do call center	Estação de call center	Unidade	20	R\$ 2.546,40	R\$ 50.928,00
		Mesa de escritório L	Unidade	01	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
		Cadeiras giratórias sem braço	Unidade	03	R\$ 536,00	R\$ 1.608,00
TOTAL:						R\$ 54.636,00

7. METODOLOGIA

DA FORMA DE EXECUÇÃO		
META (Nº)	AÇÃO (Nº)	MÉTODO
Reestruturar o setor de call center do GACC/SE	Aquisição dos itens que compõem a reestruturação do call center	Compra de móveis e equipamentos de call center

8. INDICADORES

DOS RESULTADOS ESPERADOS				
DAS METAS		DAS AÇÕES		PEÇAS DE VERIFICAÇÃO / COMPROVAÇÃO
Nº	INDICADOR	Nº	INDICADOR	
Reestruturar o setor de call center do GACC/SE	Um call center reestruturado e organizado no espaço do Anexo Gacc	Aquisição dos itens que compõem a reestruturação do call center	Compra dos móveis e equipamentos dispostos no cronograma físico financeiro	Cotação Notas fiscais dos produtos Recibos de compra Registro fotográfico Relatório

9. PACTUAÇÃO

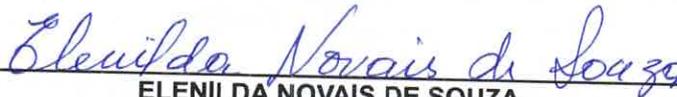
O plano de trabalho é parte integrante e indissociável da parceria celebrada entre o Poder Executivo Municipal e a Organização da Sociedade Civil beneficiada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACAJU

A comprovação da execução física e financeira do presente instrumento deverá observar os critérios estabelecidos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
Vislumbrando o alcance dos resultados esperados, ficam pactuadas, entre as partes, as metas e ações propostas pela instituição, analisadas e aprovadas pelo órgão da Administração Pública responsável, e seu fiel cumprimento.

Aracaju, 15 de dezembro de 2023.


ELENILDA NOVAIS DE SOUZA
DIRETORA-PRESIDENTE
GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER DE SERGIPE

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU


WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2023

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, órgão da administração direta, sediada na Rua Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.036-245, em Aracaju/SE, via Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.718.406/0001-20, neste ato representado por sua Secretária, **WANESKA DE SOUZA BARBOZA**, brasileira, solteira, médica, portadora de CPF sob nº 694.XXX.XXX-53, e Cédula de Identidade nº 943.615/SSP-SE, residente e domiciliado à Ala Espanha, nº 185, Marse, Apto 602, em Aracaju/SE.

ECECUTOR: GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER DE SERGIPE - GACC, CNPJ nº 03.628.747/0001-87, situada na Avenida Desembargador Maynard, 654, Bairro Cirurgia, em Aracaju/SE neste ato representada por **ELENILDA NOVAIS DE SOUZA**, titular do CPF nº 534.XXX.XXX-20 e RG nº 0094766878 SSP/BA, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, que conjuntamente denominam-se **PARCEIROS**.

OBJETO: 1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente da Emenda Parlamentar de nº 29 celebra, sem chamamento público nos termos do Art. 29 da Lei nº 13.019/2014, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, considerando a relevância pública e social, a execução do Objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, é parte integrante e indissociável do presente instrumento (**Lei 13.019/2014, Art. 42, Parágrafo Único**).

1.2 Para fins da correta e regular operacionalização das emendas parlamentares impositivas por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, é indispensável que o interesse público da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** seja atendido mediante ações adstritas ao público-alvo predominantemente do município de Aracaju, nos termos do Decreto Municipal nº 7.103/2023.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18401
FONTE DE RECURSO: 15001002
PROJETO DE TRABALHO: 10.302.0085.2088
PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO: 2088
ELEMENTO DE DESPESA: 44505200 - Equipamentos

VALOR GLOBAL: R\$ 54.636,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais).

PARECER JURÍDICO: PGM ESPECIAL Nº 03/2023 DE 26/10/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.103, de 17 de abril de 2023; Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

DATA DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2023.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2023

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, órgão da administração direta, sediada na Rua Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.036-245, em Aracaju/SE, via Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.718.406/0001-20, neste ato representado por sua Secretária, **WANESKA DE SOUZA BARBOZA**, brasileira, solteira, médica, portadora de CPF sob nº 694.XXX.XXX-53, e Cédula de Identidade nº 943.615/SSP-SE, residente e domiciliado à Ala Espanha, nº 185, Marse, Apto 602, em Aracaju/SE.

ECECUTOR: MOVIMENTO MULHERES DE PEITO, entidade de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, CNPJ nº 25.292.584/0001-47, estabelecido com sede na Avenida Barão de Maruim, nº 493, Centro – Aracaju/SE, neste ato representada por seu representante legal, **ALINE SOUZA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 03.219.839-0/SSP-SE, inscrito no CPF sob nº 075.XXX.XXX-53, que conjuntamente denominam-se **PARCEIROS**.

OBJETO: 1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente da Emenda Parlamentar de nº 262 celebra, sem chamamento público nos termos do Art. 29 da Lei nº 13.019/2014, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, considerando a relevância pública e social, a execução do Objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, é parte integrante e indissociável do presente instrumento (**Lei 13.019/2014, Art. 42, Parágrafo Único**).

1.2 Para fins da correta e regular operacionalização das emendas parlamentares impositivas por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, é indispensável que o interesse público da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** seja atendido mediante ações adstritas ao público-alvo predominantemente do município de Aracaju, nos termos do Decreto Municipal nº 7.103/2023.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18401
FONTE DE RECURSO: 15001002
PROJETO DE TRABALHO: 10.302.0085.2088
PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO: 2088
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Custeio

VALOR GLOBAL: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).

VALOR DA CONTRAPARTIDA: R\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais)

PARECER JURÍDICO: PGM ESPECIAL Nº 03/2023 DE 26/10/2023.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.103, de 17 de abril de 2023; Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

DATA DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2023.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

